

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 12/2024

I. TRABALHISTA

1. PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL -PIS

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT disponibilizou o Cronograma de pagamento do Abono Salarial, o qual será efetivamente pago pela Caixa Econômica Federal- PIS.

Cronograma de Pagamento do Abono Salarial Exercício 2025

Programa de Integração Social - PIS

I - Nas agências da Caixa

Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Janeiro	17/02/2025	29/12/2025
Fevereiro	17/03/2025	29/12/2025
Março	15/04/2025	29/12/2025
Abril	15/04/2025	29/12/2025
Mai	15/05/2025	29/12/2025
Junho	15/05/2025	29/12/2025
Julho	16/06/2025	29/12/2025
Agosto	16/06/2025	29/12/2025
Setembro	15/07/2025	29/12/2025
Outubro	15/07/2025	29/12/2025
Novembro	15/08/2025	29/12/2025
Dezembro	15/08/2025	29/12/2025

Fundamento: Resolução CODEFAT n° 1.011/2024 20/12/2024.

Nota:

- 1) Tem direito ao recebimento do Abono Salarial, valor equivalente a um salário mínimo (atual R\$1.412,00), aquele trabalhador que em 2024 não recebeu mais do que dois salários mínimos mensais e que esteja cadastrado no PIS há mais de 5 anos.

2 DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST

A seguir, apresenta-se a síntese de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esta matéria pode reforçar alguns cuidados a serem tomados em decisões práticas diárias dentro da empresa.

Gestante em contrato de experiência tem direito à estabilidade reconhecido

- A 8ª Turma do TST reconheceu o direito à estabilidade de uma trabalhadora dispensada no segundo mês de gravidez, quando ainda estava em contrato de experiência.
- Para o colegiado, a lei não estabelece nenhuma restrição ao direito com base na modalidade da contratação.

28/11/2024 - A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu o direito à estabilidade gestacional a uma operadora de atendimento aeroviário da Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., de Guarulhos (SP), dispensada durante o contrato de experiência. Segundo o colegiado, a proteção contra a dispensa arbitrária independe da modalidade do contrato de trabalho.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) garante às trabalhadoras gestantes o direito de não ser dispensada sem justa causa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto. Se a empregada descobrir que já estava grávida no momento da demissão, ela pode pedir reintegração no emprego ou indenização correspondente a todo o período de estabilidade.

Operadora foi dispensada no segundo mês de gestação

A operadora foi admitida em julho de 2022 e dispensada no mês seguinte, quando estava com dois meses de gestação. Na ação, ajuizada em outubro do mesmo ano, ela pediu indenização referente ao período de estabilidade de 150 dias após o parto.

Na contestação, a Orbital disse que o contrato era por prazo determinado, em contratação específica, e que a operadora já sabia quando ele terminaria. Outro argumento foi o de que ela já estava grávida ao ser contratada, mas não informou à empresa.

Para TRT, contrato por tempo determinado afasta estabilidade

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos reconheceu o direito à estabilidade, mas a sentença foi cassada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP). Segundo o TRT, a operadora foi admitida em contrato de experiência (por prazo determinado), o que afastaria o direito à estabilidade.

Ainda conforme a decisão, o fato de a trabalhadora estar grávida na data da dispensa não autoriza transformar o contrato a termo em contrato a prazo.

Informada, a operadora recorreu ao TST pedindo a reforma da decisão.

CONFIDOR

Lei não estabelece restrição ao direito

Ao analisar o caso, a relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, lembrou que a jurisprudência do TST evoluiu e passou a reconhecer o direito à estabilidade provisória à empregada gestante submetida a contrato de por prazo determinado, gênero que engloba o contrato de aprendizagem (Súmula 244),

A ministra ressaltou que a lei não estabelece nenhuma restrição quanto à modalidade do contrato de trabalho, sobretudo porque a estabilidade se destina à proteção do bebê em gestação.

Com a decisão, a trabalhadora deverá ser indenizada com valores referentes aos salários do período compreendido entre a data da dispensa e cinco meses após o parto, além de 13º, férias acrescidas de 1/3 e FGTS.

(Ricardo Reis/CF)

Processo: [1001559-61.2022.5.02.0312](https://www.trt10.jus.br/proc/1001559-61.2022.5.02.0312)

II. PREVIDENCIÁRIO

1. DCTFWEB - NOVO PRAZO

A Instrução Normativa 2.237 de 04/12/2024 da Receita Federal do Brasil, atualizou normativa quanto a regulamentação no que se refere a obrigação de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributos Federais – DCTFWEB. Destacamos como principal novidade, quanto ao prazo de entrega passa ser até o dia 25 (antes era dia 15) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Lembrando que, o recolhimento dos tributos originários da folha de pagamento como INSS, IRF bem como os tributos originários das retenções sobre as notas fiscais, os quais são declarados na DCTFWEB, cujo recolhimento ocorre através da guia emitida pela DCTFWEB, o vencimento para o recolhimento destes tributos, permanece inalterado, ou seja, continua até o dia 20 do mês seguinte ao do fato gerador.

Esta alteração passa ser a partir de 01/01/2025.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster

Ingo Sudhaus

Jefferson Gonçalves

Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski